

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:147

Considerando que para regularidade dos serviços do Pôrto de Lisboa há urgente necessidade de reforçar algumas das dotações do seu orçamento para o corrente ano económico;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes	160.000\$00
3) De móveis:	
Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	70.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e outros:	
a) Carvão	90.000\$00
b) Água	70.000\$00
2) Impressos	30.000\$00
3) Diversos não especificados	15.000\$00
	<u>435.000\$00</u>

Pagamento de serviços:

Artigo 12.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz	60.000\$00
4) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
c) Cargas e descargas	25.000\$00
d) Diversos e imprevistos	30.000\$00
	<u>115.000\$00</u>

Total do reforço 550.000\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de 550.000\$ a seguinte dotação:

Artigo 13.º — Tráfego:

Pagamento da percentagem contratual à firma adjudicatária

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações também em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 435.000\$ a dotação do artigo 135.º «Despesas com o material», capítulo 8.º

Art. 4.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 435.000\$ a verba inscrita no artigo 136.º «Pagamento de serviços».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:148

Atendendo a que o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe solicitou novo reforço à verba do capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 8), alínea d), do orçamento vigente da mesma colónia, por ser insuficiente a importância com que a mesma verba foi reforçada pelo decreto n.º 28:646, de 12 de Maio do ano corrente;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais e com contrapartida no saldo do exercício de 1935-1936, um crédito especial de 230.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 8), alínea d), inscrita na tabela de despesa em vigor na colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 29:149

Subsistindo, pela grande afluência de alunos às Faculdades de Medicina de Coimbra, Lisboa e Pôrto e às Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto, a necessidade que houve nos últimos quatro anos lectivos de recorrer aos serviços de pessoal docente e menor além dos quadros (decretos-leis n.ºs 24:577, 24:745, 24:861, 26:020, 27:275 e 28:172, respectivamente de 19 de Outubro e 6 de Dezembro de 1934, 7 de Janeiro e 5 de Novembro de 1935, 24 de Novembro de 1936 e 15 de Novembro de 1937); e

Considerando, por outro lado, a conveniência de assegurar o provimento interino dos lugares de assistente, sempre que o respectivo titular esteja impedido noutro serviço público;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Medicina e Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa

e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1938-1939, o seguinte pessoal, além dos quadros:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

5 assistentes.

Faculdade de Ciências

4 assistentes.

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Faculdade de Ciências

2 assistentes.

1 servente.

§ 1.º Ao serviço docente, de carácter temporário, prestado pelos assistentes contratados ao abrigo deste artigo será aplicável o preceito do artigo 24.º, § 1.º, alínea a), do decreto n.º 22:257, de 29 de Março de 1933.

§ 2.º Os encargos resultantes dos contratos autorizados pelo presente artigo serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional para os vencimentos do pessoal dos quadros das respectivas Faculdades.

Art. 2.º Se um assistente estiver impedido noutra serviço público que deixe disponível a verba destinada ao pagamento do seu vencimento de assistente, poderão as Faculdades e escolas universitárias, sob proposta dos professores do grupo ou cadeira respectiva, lavrar com outro indivíduo, para o exercício das mesmas funções, contrato sujeito a homologação pelo reitor e de duração até ao termo do impedimento, sem a limitação de doze meses estabelecida na parte final do § 4.º do artigo 52.º do decreto n.º 18:717, de 2 de Agosto de 1930, com a redacção dada pelo artigo 1.º do decreto n.º 19:393, de 26 de Fevereiro de 1931.

§ único. A escolha para o desempenho das funções de assistente, nos termos deste artigo, pode recair em indivíduo que há menos de um ano as exerceu ao abrigo da disposição legal nêle citada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:150

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total das verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos 412.º, n.º 1), alíneas a) e b); 413.º, n.º 2), alínea a), e n.º 3), alínea a); 414.º, n.º 2); 416.º, n.ºs 1) e 3), e 417.º, n.ºs 2) e 3), do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional, em relação ao Instituto Português de Oncologia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:151

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da importância de 753\$95, correspondente à quantia em dívida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, em conta da verba inscrita no artigo 868.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 12 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio

Bólsa de Mercadorias de Lisboa

Pagamento de serviços:

Artigo 96.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Portes de correio e telégrafo»	600\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	600\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Novembro de 1938. — O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.